



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 316/2025

Em 10 de dezembro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
1.021	10/12/2025	331/2025	33/2025

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
11.726	28/11/2025	317/2025	373/2025
11.727	28/11/2025	315/2025	361/2025
11.728	28/11/2025	316/2025	370/2025
11.729	28/11/2025	318/2025	391/2025
11.730	28/11/2025	320/2025	381/2025
11.731	28/11/2025	321/2025	383/2025
11.732	03/12/2025	326/2025	367/2025
11.733	03/12/2025	324/2025	374/2025
11.734	03/12/2025	327/2025	398/2025
11.735	03/12/2025	328/2025	399/2025
11.736	03/12/2025	329/2025	417/2025
11.737	03/12/2025	330/2025	418/2025

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DF4-278F-61FA-8C49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/12/2025 17:28:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2DF4-278F-61FA-8C49>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autógrafo Nº 331/2025 – Projeto de Lei Complementar Nº 33/2025

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, adequando-a às disposições da Reforma Tributária, operada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 9 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24-A. Considera-se domicílio fiscal do contribuinte, ou responsável por obrigação tributária:

I - Tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede principal de suas atividades ou negócios;

II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos;

III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;

IV - o domicílio eletrônico regularmente instituído, nos termos deste artigo, e implementado em ambiente virtual na rede mundial de computadores.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante regulamento por Decreto do Executivo, o Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Araraquara DECORT – ARARAQUARA, em ambiente eletrônico e virtual a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, para fins de comunicação, intimação e notificação dos atos e procedimentos da Administração Tributária Municipal às pessoas naturais e jurídicas sujeitas a obrigações tributárias instituídas no Município.

§ 2º O decreto a que se refere o § 1º deste artigo deverá dispor sobre:

I - as pessoas naturais e jurídicas obrigadas ao credenciamento e à utilização do DECORT-ARARAQUARA;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - a forma de credenciamento no referido ambiente virtual, o modo de acesso e os requisitos de sigilo e segurança relativos às suas diversas funcionalidades, bem como todas as obrigações acessórias concernentes à sua utilização;

III - a forma pela qual deverá ocorrer a comunicação eletrônica entre a Fazenda Pública Municipal e os contribuintes ou responsáveis tributários, especialmente no que se refere à assinatura eletrônica e à certificação digital;

IV - os atos administrativos e de mero expediente, passíveis de comunicação, notificação e intimação eletrônica, nos termos do artigo 30, incisos de I a V desta Lei Complementar.

§ 3º Os contribuintes e responsáveis tributários ficam obrigados a se credenciar junto ao Decort-ARARAQUARA a partir da vigência do decreto regulamentador.

§ 4º A comunicação, intimação ou notificação eletrônicas efetuadas por meio do Decort-ARARAQUARA serão consideradas como pessoais para todos os efeitos legais, sendo facultado à Administração Tributária do Município, a utilização das outras formas previstas na legislação municipal.

Art. 24-B. O domicílio fiscal a que aludem os incisos do caput do art. 24-A desta Lei Complementar deverá ser expressamente indicado nas petições, recursos e demais documentos que os interessados venham a dirigir ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Art. 24-C. Os contribuintes do Município de Araraquara ficam obrigados a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração Tributária Municipal, especialmente aqueles necessários à sua identificação, localização e comunicação oficial, inclusive em meio eletrônico ou virtual.

§ 1º A atualização cadastral deverá observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo utilizada exclusivamente para finalidades relacionadas à constituição, fiscalização e cobrança dos créditos tributários municipais, bem como para a comunicação de atos administrativos de interesse do contribuinte.

§ 2º A Administração Tributária Municipal poderá intimar o contribuinte para proceder à atualização cadastral, fixando prazo razoável para cumprimento.

§ 3º A ausência de atualização dos dados cadastrais não exime o contribuinte do cumprimento de suas obrigações tributárias, nem invalida as comunicações regularmente expedidas para o endereço físico ou eletrônico constante no cadastro municipal.

§ 4º O tratamento de dados pessoais cadastrais deverá observar as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 30. O contribuinte, ou na sua ausência, o seu representante legal, preposto ou mandatário, será orientado, comunicado, advertido, intimado ou notificado do lançamento de tributo, preço público ou multa, por uma das seguintes formas:

I - por via postal, mediante o envio de aviso, ao endereço físico, e publicação de edital de lançamento resumido, do qual conste as informações relativas ao lançamento na forma que dispuser este Código e seus regulamentos, quando se tratar de tributo lançado de ofício pela autoridade fiscal, ressalvando-se que o não recebimento do carnê não prejudica a efetivação da notificação pela publicação;

II - nos autos do processo administrativo fiscal, físico, eletrônico ou digital mediante a entrega de cópia e contra recibo assinado no original da notificação de lançamento ou termo lavrado pela autoridade fiscal no livro fiscal adequado;

III - no respectivo processo, físico, eletrônico ou digital mediante termo de ciência datado e assinado ou entrega de cópia e contra-recibo assinado no original da notificação de lançamento;

IV - por via postal, sob registro, mediante o envio de aviso ao endereço físico, bem como via eletrônico ou digital registrado na repartição fiscal;

V - por edital, físico, eletrônico ou digital na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos quaisquer das formas previstas nos incisos II, III e IV deste Artigo.

VI - por qualquer meio eletrônico cadastrado pelo contribuinte no município.

§1º Ficam resguardados aos contribuintes que não disponham de meio eletrônico para notificação ou optem por não cadastrá-lo, os quais serão notificados pelos demais meios previstos em lei.

§2º As regras de regulamentação para notificação eletrônica serão determinadas em Decreto do Executivo.

Art. 31.

.....
III - na data da notificação eletrônica, constatada a leitura por meio de comprovante eletrônico;

IV – endereço físico, eletrônico ou digital, para entrega de avisos de lançamentos e modificações.

.....
Art. 48-A. O pagamento de impostos, taxas, contribuições, multas e tarifas públicas pode ser efetuado, dentre outras formas previstas na legislação municipal, por meio do sistema de pagamento instantâneo Pix.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 84.....

§2º O envio poderá ocorrer por meio eletrônico, disponibilizando os arquivos nos canais oferecidos pela Administração Tributária do Município.

Art. 126.....

IX - pessoa física, inscrita no Cadastro Único (Cad. Único) para programas sociais do Governo Federal de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que seja membro de família com renda *per capita* de, no máximo, meio salário mínimo e cadastro atualizado, no máximo, há 24 meses, proprietária ou promissária compradora de um único imóvel que lhe sirva de moradia, mediante apresentação de declaração de residência, com área construída de até 100,00 m² (cem metros quadrados), devidamente regularizado no cadastro imobiliário municipal.

Art. 128. O valor do IPTU relativo à edificação, com seu respectivo terreno, que servir de moradia a seu proprietário ou promissário comprador, mediante apresentação de declaração de residência, e que possua um único imóvel, fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) quando a área construída for de até 100m² (cem metros quadrados).

Art. 128-A. Desde que cumpridas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida, mediante apresentação de declaração de residência.

Art. 135

§ 5º Em caso de discordância, cabe ao contribuinte acionar a Administração Tributária, apresentando todos os documentos relativos à transmissão do imóvel, permitindo ao Fisco Municipal a instauração de procedimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administrativo específico, assegurando ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 147

§5º Especificamente para pedágio, a incidência alcança, além do sistema convencional, tratado no §3º, à futura implantação de modalidade eletrônica que dispensa cancelas e praças de pedágio - "fluxo livre", com procedimentos a definir em decreto regulamentador.

Art. 155.....

§ 4º Fica atribuído ao tomador de serviços a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nas hipóteses de incidência previstas nos incisos I a XXIII, do art. 161, quando contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, não estabelecidas ou não domiciliadas no território do Município de Araraquara, apurado por meio da aplicação sobre o preço do serviço, da alíquota estabelecida na lista de serviços tributáveis, anexo I desta Lei Complementar.

§5º Para serviços tomados de pessoas físicas, aplica-se a determinação do disposto no § 1º do art. 186.

Art. 159.

§ 3º O processo administrativo de concessão do “habite-se” deverá ser instruído pelo Fisco Municipal, no que se refere à constituição do crédito tributário.

Art. 161. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 147 desta Lei Complementar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, serviços descritos no subitem 7.16;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 15.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 162.....

§ 7º Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços - Anexo I desta lei complementar, o imposto será calculado tendo por base a receita bruta, nos termos do caput deste artigo, sendo permitida exceção, em casos de cooperativa de plano de saúde, para as quais será possível a dedução dos atos cooperados, devidamente comprovados por documentos fiscais.

Art. 186.....

§1º Não sendo comprovada pelo prestador de serviços sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Araraquara, seja o prestador de serviços pessoa jurídica ou física, fica o tomador dos serviços obrigado a reter o valor do tributo incidente, sendo que em caso de pessoa jurídica o valor a ser retido é de conformidade com a alíquota incidente sobre o serviço prestado, conforme dispõe a lista de serviços tributáveis, anexo I desta lei complementar e em caso de pessoa física a retenção é de 4% (quatro por cento) sobre o valor pago pelos serviços prestados; devendo o tomador dos serviços, recolher a importância retida aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cofres da Prefeitura do Município de Araraquara até o dia do vencimento do tributo.

§2º O recolhimento ocorrerá nos termos de decreto regulamentador editado anualmente.

Art. 188.

III - os serviços prestados no território do Município de Araraquara, mesmo que em caráter eventual, por pessoa jurídica ou física, não estabelecida ou domiciliada no território do Município de Araraquara, nos termos do artigo 161 desta Lei.

Art. 216. Toda pessoa física, jurídica ou com personalidade jurídica que realizar atividades de: extração, produção, indústria, comércio ou prestação de serviços, no território do município de Araraquara, deverá possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, da Prefeitura do Município de Araraquara, devendo recolher a taxa de licença de localização em face dos procedimentos administrativos, diligências e demais atos dos setores competentes, na apreciação do pedido de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento que antecede a citada inscrição ou em caso de inscrição de ofício através de constatação do município.

§ 2º A Taxa de Licença de Localização não incide sobre comerciantes eventuais e ambulantes, sobre as entidades de assistência social com registro nos respectivos Conselhos Municipais de sua área de atuação, sobre os conselhos escolares e associações de pais e mestres ligados às escolas municipais e às escolas estaduais, e sobre toda pessoa física ou jurídica com todas atividades descritas no rol das atividades econômicas de baixo risco regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 217. A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, tem finalidade exclusivamente tributária e será lançada a partir de informações obtidas em processo de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ou de ofício pelo município quando constatada qualquer atividade de que trata artigo anterior.

Art. 219. Os dados utilizados para inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, serão atualizados sempre que ocorrer alteração que implique modificação dos dados cadastrais, através do processo de solicitação da alteração, ou de ofício quando constatado pelo município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 224.....

Parágrafo único. Quando ocorrer alteração de razão social, capital ou quadro social, a taxa será cobrada de acordo com a Tabela VIII, anexa a este Código.

Art. 225.....

§ 5º A Taxa de Controle e Fiscalização não incide quando se tratar de pessoa física ou jurídica com todas atividades descritas no rol das atividades econômicas de baixo risco regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 297. Compete ao Fisco Municipal, através de seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária do Município.

Art. 300. O Fisco Municipal, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes e demais interessados, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação.

Art. 301. A fiscalização dos tributos enunciados no artigo 67, desta Lei, é privativa da Administração Tributária do Município, sendo exercida por meio de seus Auditores Fiscais.

Art. 302. O Auditor Fiscal Municipal no exercício de suas atividades, ao realizar levantamento fiscal, presencialmente em estabelecimentos de contribuintes ou de seus representantes legais, ou por meios eletrônicos, lavrará termo circunstaciado de início e conclusão da verificação fiscal, no qual consignará o período fiscalizado, as datas de início e término do procedimento, a relação de livros e documentos examinados, bem como tudo o mais que seja de interesse da fiscalização.

Parágrafo único. Verificada qualquer infração, caberá ao Auditor Fiscal instruir, comunicar, advertir, notificar ou lavrar auto de infração, lavrando, se necessário, a multa cabível, consignando os respectivos termos como dispõe o “caput” deste artigo.

Art. 303.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais, documentos eletrônicos, comprovantes digitais de atos e operações que possam constituir fato gerador da obrigação tributária, podendo integrar informações de sistemas municipais, estaduais e federais para verificação e cruzamento automático de dados;

II – realizar inspeções e auditorias em sistemas digitais, incluindo plataformas de emissão de notas fiscais eletrônicas e registros contábeis online, facultando-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a inspeção, ou orientação presencial em estabelecimentos físicos;

III – notificar ou intimar o contribuinte, seu responsável, ou qualquer outra pessoa, mediante meios eletrônicos, digitais, ou físicos seguros, tais como sistemas da Prefeitura, aplicativos oficiais ou e-mail institucional, com registro eletrônico, e ou digital, de todas as comunicações e confirmação de recebimento pelo destinatário;

IV – exigir informações ou esclarecimentos escritos em formato físico, eletrônico ou digitais;

VI – assegurar que todo o tratamento de informações digitais observe a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo sigilo, integridade e confidencialidade das informações obtidas.

Art. 308. Toda pessoa jurídica, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente em operações sujeitas à incidência dos tributos municipais, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pela legislação do Município.

Art. 313.

I - por meio digital, no qual o requerente irá preencher formulário cadastral, constante do sistema, com detalhamento do pedido; ou

II - por meio de processo protocolizado no Paço Municipal, quando eventualmente indisponíveis os sistemas eletrônicos, apresentando:

Art. 315. A pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deverá comunicar, por meio eletrônico ou na sua impossibilidade, por meio de requerimento à repartição competente a suspensão ou o encerramento de suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 318. Pessoas físicas ou jurídicas, não domiciliadas no Município, mas que exerçam no território deste, atividade sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, disponível no sistema eletrônico de gestão do ISSQN.

Art. 319. Pessoas jurídicas, prestadoras de serviços sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquadrados na lista de serviços tributáveis, Anexo I, da presente Lei Complementar, com relação as operações de prestação de serviços que realizam ou tomam parte, ainda que imunes ou isentas do tributo, devem relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir notas fiscais e escriturar todas as notas fiscais no sistema eletrônico de gestão adotado pela Municipalidade, atendendo assim as exigências determinadas pela autoridade fiscal através de decreto regulamentador.

Art. 324. Os livros e documentos fiscais, na forma digital, deverão permanecer à disposição do Fisco, sempre que solicitados.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, na forma digital, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 341.

§1º Ficam excluídas dos benefícios contidos no inciso III deste artigo, as infrações tipificadas na alínea “f” do inciso I, nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do inciso IV e na alínea “d” do inciso V do artigo 346, quando estas revestirem-se de artifício doloso ou quando as alegações não forem fundamentadas ou não merecerem fé por parte do Fisco Municipal.

Art. 346.

IV - infrações relacionadas à emissão de notas fiscais:

V - infrações relacionadas com livros fiscais eletrônicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Para efeito da legislação vigente, é permitido o encerramento da escrituração fiscal de um determinado mês até o dia 15 do mês subsequente.

§ 2º Caracteriza-se também como recusa o não atendimento, por parte do contribuinte ou de seu representante legal, de intimação lavrada pelo Auditor Fiscal para a disponibilização de livros e documentos fiscais.

.....

Art. 365. As impugnações contra lançamentos e as defesas apresentadas serão julgadas em primeira instância pela autoridade titular da Administração Tributária.

.....

Art. 387.....

.....

§ 2º Fica autorizado o encaminhamento para protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa, não configurando tal prerrogativa em qualquer condição de admissibilidade ou pré-requisito para regular distribuição de ação de execução fiscal.

.....

Art. 393.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do IPCA, o Município adotará outro indexador oficial que vier a ser criado pelo Governo Federal, para fins de atualização monetária dos valores fixados pela Legislação Municipal.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, os seguintes dispositivos:

- I- os §§ 1º ao 5º do art. 72;
- II - o inciso I do art. 79;
- III - o art. 93 e seu respectivo parágrafo único;
- IV - o art. 120 e seu respectivo parágrafo único;
- V - os §§ 8º e 9º e seus respectivos incisos do art. 162;
- VI - o art. 187;
- VII - os incisos i ao iv do §2º do art. 216;
- VIII - o § 3º e seus respectivos incisos e alíneas do art. 216;
- IX - os §§ 1º e 2º do art. 318;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - o art. 325 e seus respectivo inciso I;

XI - o art. 326 e seus respectivos §§ 1º e 2º;

XII - o art. 327;

XIII - o inciso II, e suas respectivas alíneas “c”, “d” e “e” do art. 346;

XIV - a alínea “d” do inciso III do art. 346;

XV - as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do inciso IV do art. 346;

XVI - as alíneas “b”, “d”, “e”, “f” do inciso V do art. 346;

XVII - o inciso VI do art. 346;

XVIII - a alínea “a” do inciso VII do art. 346;

XIX - o inciso VIII do art. 346;

XX - o art. 357 e seu respectivo parágrafo único;

XXI - o parágrafo único do art. 367;

XXII - o inciso II do art. 370; e

XXIII - o art. 372.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 86004/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4359-6FC5-63B9-C51B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 10/12/2025 15:30:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/12/2025 17:28:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 10/12/2025 19:12:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4359-6FC5-63B9-C51B>

.Publicação: e-DOEARA edição extraordinária de Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Nº 274.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.726, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Autógrafo Nº 317/2025 – Projeto de Lei Nº 373/2025

Dispõe sobre a autorização para a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 969.632,95 (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 969.632,95 (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, destinadas à adequação do emprego de recursos próprios como contrapartida financeira para a construção da quadra coberta, padrão FNDE, no Centro de Educação “Aléscio Gonçalves dos Santos”, bem como para aquisição de materiais de consumo e de kits de material escolar indispensáveis ao atendimento das necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL	
12.365.0107.2	Atividade	
12.365.0107.2.253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 783.632,95
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 783.632,95
<u>FONTE DE RECURSO</u>		1 - TESOURO
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
12	EDUCAÇÃO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.361.0049.1	Projeto	
12.361.0049.1.318	TERMO DE COMPROMISSO FNDE/PAR - Nº 959112-1 - QUADRA COBERTA CE ALÉSCIO GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 70.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 70.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.272	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 110.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 969.632,95 (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
02.07.07	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>	
15	URBANISMO
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.122.0095	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	
15.122.0095.1	Projeto	
15.122.0095.1.304	CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS URBANAS	R\$ 52.423,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 52.423,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.03	SUBSECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0047	DRENAGEM URBANA	
15.451.0047.1	Projeto	
15.451.0047.1.212	CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 300.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 300.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0048	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
15.451.0048.2	Atividade	
15.451.0048.2.086	SERVIÇOS DE TAPA BURACO	R\$ 150.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0110	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0110.2	Atividade	
12.361.0110.2.256	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 176.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 176.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0110	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
12.365.0110.2	Atividade		
12.365.0110.2.256	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$	41.209,95
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	41.209,95
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.06	SUBSECRETARIA DE GESTÃO CULTURAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	CULTURA		
13.392	DIFUSÃO CULTURAL		
13.392.0034	GESTÃO E FOMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS POR MEIO DA CULTURA		
13.392.0034.2	Atividade		
13.392.0034.2.060	GESTÃO E ACESSO À CULTURA	R\$	150.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	100.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.20.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0003	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL		
04.122.0003.2	Atividade		
04.122.0003.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	100.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 85776/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 207F-AE68-5F5F-BD75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 12:02:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/11/2025 17:38:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/207F-AE68-5F5F-BD75>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 29 de novembro de 2025 – Nº 265.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 02/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.838.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.727, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 315/2025 - Projeto de Lei Nº 361/2025

Altera a Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017, para adequar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara (CMDR) à atual estrutura administrativa do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I -

a) 1 (um) representante da Subsecretaria de Promoção da Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

b) 1 (um) representante da Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 1 (um) representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

.....
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

.....
i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

.....
k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

.....
p) 1 (um) representante da Subsecretaria de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 46527/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A17E-FFB3-DAE2-D028

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 17:28:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/11/2025 17:38:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A17E-FFB3-DAE2-D028>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 29 de novembro de 2025 – Nº 265.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 02/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.838.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.728, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 316/2025 – Projeto de Lei Nº 370/2025

Denomina “Ana Lúcia Ramos” o Quiosque de Convivência localizado em área contígua à USF “Dr. José Nigro Neto”, na Avenida Remo Frontarolli, nº 999, bairro Parque das Hortênsias, na sede do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “Ana Lúcia Ramos” o Quiosque de Convivência construído em área contígua à Unidade de Saúde da Família (USF) “Dr. José Nigro Neto”, localizada na Avenida Remo Frontarolli, nº 999, bairro Parque das Hortênsias, na sede do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 85797/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCB0-0727-C57B-53CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 17:28:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/11/2025 17:38:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/BCB0-0727-C57B-53CD>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 29 de novembro de 2025 – Nº 265.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 02/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.838.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 318/2025 – Projeto de Lei Nº 391/2025

Revoga a Lei nº 7.310, de 18 de agosto de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.310, de 18 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 79754/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 453F-245E-36EA-AE27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 17:28:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/11/2025 17:38:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/453F-245E-36EA-AE27>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 29 de novembro de 2025 – Nº 265.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 02/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.838.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.730, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 320/2025 – Projeto de Lei Nº 381/2025

Denomina “Lina Maria Esmenard de Arruda Mauro”, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Central, implantado nas dependências do próprio público “Antônio Maria Brandão”, localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 468, Centro, na sede do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “Lina Maria Esmenard de Arruda Mauro”, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Central, implantado nas dependências do próprio público “Antônio Maria Brandão”, localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 468, Centro, na sede do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 86860/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C74-708E-662E-84BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 17:27:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/11/2025 17:38:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1C74-708E-662E-84BE>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 29 de novembro de 2025 – Nº 265.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 02/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.838.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.731, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 321/2025 – Projeto de Lei Nº 383/2025

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Radio Absoluta FM Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum ou do uso especial o imóvel de propriedade do Município objeto da matrícula nº 27.726 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Município autorizado a aliená-lo, mediante doação onerosa, à Radio Absoluta FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.382.564/0001-97, em razão de sua classificação no Chamamento Público nº 001/2025.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I - a donatária deverá comprometer-se a implantar e manter o projeto individual de atividade econômica apresentado durante o Chamamento, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II - cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III - obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

V - cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuênciia do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica;

VI - cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII - cláusula que determine a anuênciia do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII - cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX - cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X - cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI - cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII - cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de novembro de 2025.

LUIZ CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 75334/2025 ("RAP").





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A17A-80C1-F3D8-236F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 17:28:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/11/2025 17:38:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A17A-80C1-F3D8-236F>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 29 de novembro de 2025 – Nº 265.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 02/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.838.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.732, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 326/2025 – Projeto de Lei Nº 367/2025

Altera a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.

.....

III -

a) Subsecretaria da Governança Comunitária:

1. Divisão da Participação Comunitária;

2. Casa dos Conselhos Municipais;

.....

Art. 20.

.....

XVIII - dirigir e coordenar a formulação e implantação da política de modernização institucional e dos sistemas de informação e comunicação de acordo com as diretrizes superiores da Administração Municipal e do Plano de Governo;

XIX - coordenar as atividades de desenvolvimento e modernização dos sistemas de processamento eletrônico de dados e os serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologias de informação e de comunicação da Prefeitura do Município de Araraquara;

XX - promover o planejamento, especificação, desenvolvimento, padronização, implantação, operação e a manutenção de serviços dos sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicação no âmbito da Administração Municipal; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXI – executar outras atividades correlatas.

Art. 21.

VII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

b) Divisão de Inovação e Desenvolvimento em Sistemas de Informação e Comunicação.

Art. 25.

I -

f) Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.

Art. 28.

XXVII - planejar e controlar a execução das políticas e procedimentos referentes às compras e licitações em todas as suas modalidades no âmbito da Administração Municipal;

XXVIII - desenhar e implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente;

XXIX - desenhar, implantar e manter atualizado o Portal Municipal de Contratações Públicas, zelando pela sua articulação com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXX - estabelecer o controle dos contratos firmados pela Administração Municipal, seus termos aditivos e demais documentos relativos às contratações;

XXXI - subsidiar os Gestores de Contratos quanto ao controle e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres da Administração; e

XXXII – executar outras atividades correlatas.

Art. 29.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV -

- a) Divisão de Conciliação e Mediação nas Relações Laborais;
 - b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos Geral;
 - c) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Saúde;
 - d) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Educação;
 - e) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Avaliação de Desempenho da Educação;
-

VII - Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos:

- a) Divisão de Compras Geral;
 - b) Divisão de Licitações Geral; e
 - c) Divisão de Contratos.
-

Art. 31.

II – Contadoria-Geral do Município;

- a) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;
- b) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;
- c) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;
- d) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;
- e) Divisão de Gestão Contábil Geral;
- f) Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

III - Subsecretaria de Receita Municipal;

- a) Divisão de Controle de Arrecadação;
- b) Comitê de Acompanhamento da Dívida Ativa;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Financeira:

- a) Divisão de Gestão Financeira Geral;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Divisão de Gestão Financeira Educação;

c) Divisão de Gestão Financeira Saúde;

V - Subsecretaria de Administração Tributária:

a) Divisão de Rendas Mobiliárias;

b) Divisão de Rendas Imobiliárias;

c) Divisão de Fiscalização Tributária; e

VI – Assessor Executivo da Fazenda.

Art. 31-A. À Contadoria-Geral do Município compete:

I - implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações;

II - definir e normatizar os procedimentos de gestão e controle contábil aplicáveis à Administração Direta e Indireta;

III - estabelecer diretrizes para escrituração, registro, análise e consolidação dos atos e fatos contábeis;

IV - integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

V - definir e atualizar o Plano de Contas do Município, em conformidade com o PCASP;

VI - dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

VII - assegurar que o sistema adotado pelo Município seja único, integrado e interoperável, evitando redundância de bases de dados e promovendo padronização das informações contábeis;

VIII - apoiar o setor financeiro nas contabilizações, conciliações bancárias, compartilhando prazos das obrigações;

IX - estabelecer normas, rotinas e procedimentos de escrituração;

X - registrar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

XI - escriturar receitas, despesas, dívida ativa, patrimônio e operações de crédito;

XII - controlar créditos orçamentários e a execução da despesa;

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira, emitindo alertas preventivos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIV - elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual;

XV - utilizar exclusivamente o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município para todos os registros contábeis e orçamentários, garantindo conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

XVI - consolidar balanços e demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta;

XVII - supervisionar a contabilidade de autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes;

XVIII - elaborar balancetes mensais, balanço anual e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX - entregar os balanços e demonstrativos ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme calendário oficial;

XX - entregar declarações e demonstrativos contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi/STN), conforme prazos legais;

XXI - preparar relatórios mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, garantindo a fidedignidade dos dados para envio ao TCESP;

XXII - assinar e validar os balanços e balancetes oficiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações;

XXIII - lançar na responsabilidade do ordenador da despesa aquelas que não estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares;

XXIV - monitorar periodicamente o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, promovendo ajustes necessários para garantir conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

XXV - apoiar tecnicamente o Executivo na elaboração do PPA, LDO e LOA sob o aspecto contábil;

XXVI - coordenar o controle contábil de bens móveis e imóveis;

XXVII - manter registros de depreciação, amortização, reavaliação e baixas patrimoniais;

XXVIII - estruturar e manter atualizado o sistema de custos dos serviços públicos municipais;

XXIX - prestar orientação técnica aos órgãos e entidades municipais em matéria contábil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXX - atender solicitações do TCESP, da Secretaria do Tesouro Nacional e de órgãos de controle interno;

XXXI - apoiar a formulação de políticas públicas por meio de análises contábeis, relatórios de custos e indicadores de eficiência do gasto público;

XXXII - promover capacitação e atualização das equipes sobre normas e boas práticas da contabilidade pública;

XXXIII - disponibilizar as contas públicas em audiências e portais oficiais, assegurando transparência e participação social; e

XXXIV - colaborar com auditorias internas e externas na verificação do cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, fornecendo relatórios de conformidade do sistema utilizado pelo Município.

Art. 31-B. A Contadoria-Geral do Município apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1 – Gabinete do Contador-Geral do Município;

1.1. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;

1.2. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;

1.3. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;

1.4. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;

1.5. Divisão de Gestão Contábil Geral;

1.6. Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

§ 1º A Contadoria-Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Planejamento, Execução e Gestão Orçamentária, Financeira e do Controle Contábil do Município, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Contadoria-Geral do Município tem como missão a implantação, manutenção e direção do Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e seus decretos regulamentares.

§ 3º A Contadoria-Geral do Município atuará como órgão normativo, orientador, supervisor e executor da contabilidade da Administração Direta e Indireta, responsável por registrar, consolidar e evidenciar os atos e fatos da administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil, garantindo transparência, legalidade e fidedignidade das informações para subsidiar a gestão pública e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O quadro técnico da carreira da Contadaria-Geral do Município será composto por servidores de carreira da área contábil e correlatas, e sendo ocupantes de emprego ou cargo público de provimento efetivo, onde atuarão nas divisões e unidades da Contadaria-Geral, assegurando a execução das atribuições do órgão com base em critérios técnicos, profissionais e de conformidade legal.

§ 5º A Contadaria-Geral será o órgão responsável pela gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 31-C. A Contadaria-Geral do Município será chefiada por ocupante da função de confiança de Contador-Geral do Município, obrigatoriamente integrante da carreira de Contador ou Técnico em Contabilidade, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Parágrafo único. A função de Contador-Geral deverá ser exercida apenas por pessoa com Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho ou órgão fiscalizador ao exercício da profissão.

Art. 31-D. O Contador Geral do Município tem por atribuição:

I - chefiar o órgão, coordenando todas as atividades técnicas e administrativas;

II - supervisionar a equipe técnica, promovendo sua capacitação e desenvolvimento profissional;

III - garantir a implementação e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC);

IV - representar o Município junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle;

V - implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando padronização, integração e interoperabilidade das informações contábeis, em conformidade com o PCASP e o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

VI - definir normas, rotinas e procedimentos de escrituração e controle contábil, aplicáveis à administração direta e indireta;

VII - registrar e escriturar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e da dívida pública municipal;

VIII - controlar créditos orçamentários e acompanhar a execução da despesa, elaborando o cronograma mensal de desembolso financeiro;

IX - integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

X - emitir alertas e relatórios preventivos sobre a execução orçamentária e financeira, subsidiando a tomada de decisão e a gestão fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI - consolidar as contas e demonstrações contábeis da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, em conformidade com o MCASP, PCASP e a LRF;

XII - elaborar balancetes, balanço anual, relatórios fiscais (RREO e RGF) e a Prestação de Contas Anual do Prefeito, assegurando sua entrega tempestiva ao TCESP e à STN;

XIII - coordenar o envio das informações contábeis e fiscais aos sistemas oficiais Audesp/TCESP, Siconfi/STN, SIOPS, SIOPE e SIAFIC garantindo consistência, qualidade e prazos legais;

XIV - assinar e validar os balanços e demonstrativos oficiais, responsabilizando-se pela veracidade e conformidade das informações, bem como propor correções em caso de inconformidades;

XV - monitorar e avaliar continuamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, emitindo alertas e relatórios preventivos sobre riscos fiscais e descumprimento de limites legais (LRF, saúde, educação, pessoal e endividamento); e

XVI - produzir relatórios gerenciais de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com indicadores de desempenho, subsidiando a tomada de decisão do Executivo e o controle social.

.....
Art. 33.
.....

VII -
.....

- d) Divisão do SAMU;
e) Divisão de Manutenção de Frota do SAMU; e

VIII – Assessoria Executiva de Saúde.

.....
Art. 35.
.....

II -
.....

- a) Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;
b) Divisão de Gestão de Compras e Licitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) Divisão de Abastecimento e Alimentação Escolar;

.....
III – Subsecretaria de Apoio da Educação;

a) Divisão de Transporte Escolar;

b) Divisão de Suprimentos Almoxarifado;

c) Divisão de Manutenção da Infraestrutura Escolar;

.....
Art. 37.

.....
IV – Assessoria Executiva de Desenvolvimento Social;

.....
Art. 41.

.....
II -

.....
b) Divisão de Gestão Administrativa;

.....
Art. 47.

.....
II -

.....
c) Divisão da Sala do Empreendedor;

.....
Art. 50.

.....
XXVII – prestar assistência direta ao Prefeito Municipal na definição e coordenação de políticas públicas no Município relacionadas ao bem-estar animal, tanto dos domésticos quanto dos silvestres, zelando pelo atendimento aos animais vítimas de ações humanas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXVIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 51.
.....

IV – Subsecretaria de Bem-Estar Animal;

1. Divisão de Suporte ao Bem-Estar Animal.
.....

Art. 52.
.....

XV – elaborar projetos de obras de construção, reforma e ampliação de infraestrutura e equipamentos públicos no Município; e

XVI – executar outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.451, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Agentes Políticos			
.....
Cargo em Comissão			
.....
IV - Assessor Executivo	9	DAS-1
.....
VII - Assessor de Gabinete	40	DAS-4
Funções de Confiança			
.....
X – Subprocurador-Geral	6
XI – Controlador-Geral do Município	R\$ 5.500,00
.....
XVIII - Chefe de Divisão	131	FC-10
.....
XX - Chefe de Subdivisão Especial	1	FC-12
.....
XXV – Contador-Geral do Município	1	FC-17	R\$ 5.500,00
XXVI – Chefe de Seção Especial	1	FC-18	R\$ 4.221,30

” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

I -

.....

7. Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o item 3.1. do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.916, de 2017;

II – da Lei nº 11.451, de 2025:

a) o inciso XIV do art. 17;

b) a alínea “c”, e seu respectivo item 1, do inciso IV do art. 18;

c) o inciso IV, e suas respectivas alíneas, do art. 21;

d) os incisos XVIII a XX do art. 28;

e) o inciso VI, e suas respectivas alíneas, do art. 29;

f) os incisos XV a XIX do art. 30;

g) as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso III do art. 33;

h) as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do art. 35; e

i) a alínea “c” do inciso II do art. 37.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 85428/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3C7-8D64-D116-33F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/12/2025 19:00:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 06:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F3C7-8D64-D116-33F5>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Nº 273.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.733, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 324/2025 – Projeto de Lei Nº 374/2025

Dispõe sobre a autorização para a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 361.790,05 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos), destinado ao aditamento contratual referente à execução da obra de construção da quadra coberta, padrão FNDE, na EMEF “Waldemar Safiotti”, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 361.790,05 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos), para abertura de dotações orçamentárias, destinadas ao aditamento contratual referente à execução da obra de construção da quadra coberta, padrão FNDE, na EMEF “Waldemar Safiotti”, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.361.0049.1	Projeto	
12.361.0049.1.319	TERMO DE COMPROMISSO FNDE/PAR - Nº 959113-1 - QUADRA COBERTA EMEF WALDEMAR SAFIOTTI	R\$ 361.790,05
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 361.790,05
FONTE DE RECURSO		
1 - TESOURO		

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 361.790,05 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinco centavos), conforme abaixo especificado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.05	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0110	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
12.365.0110.2	Atividade		
12.365.0110.2.256	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 361.790,05	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 361.790,05	
<u>FONTE DE RECURSO</u> 1 - TESOURO			

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249 de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 86090/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2232-F3A8-2714-BD3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/12/2025 19:00:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 06:46:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2232-F3A8-2714-BD3A>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 – Nº 270.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sexta-feira, 05/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.841.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.734, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 327/2025 – Projeto de Lei Nº 398/2025

Dispõe sobre a autorização para a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 52.035,38 (cinquenta e dois mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 52.035,38 (cinquenta e dois mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) na Secretaria Municipal de Educação, destinado à aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 30.000btus para as EMEFs Eugenio Trovatti e Prof.ª Maria de Lourdes Silva Prado, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
12.361.0049.1	Projeto		
12.361.0049.1.350	TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº 973363-5 - AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO		R\$ 52.035,38
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 52.035,38	
FONTE DE RECURSO		5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser apurado no balanço do exercício, no valor de R\$ 52.035,38 (cinquenta e dois mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) oriundos da Secretaria do Tesouro Nacional, Termo de Compromisso Emenda nº 973363-5, conforme portaria STN/MF nº 2.216, de 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 88361/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 077D-1B1F-0ED1-F834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/12/2025 19:00:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 06:45:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/077D-1B1F-0ED1-F834>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 – Nº 270.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sexta-feira, 05/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.841.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.735, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 328/2025 – Projeto de Lei Nº 399/2025

Dispõe sobre a autorização para a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação, destinado à manutenção do contrato com a empresa especializada em transporte regular de alunos, atendendo às necessidades dos estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.271	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$ 1.050.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.050.000,00
<u>FONTE DE RECURSO</u>		
5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, no valor R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.271	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$ 1.050.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.050.000,00
FONTE DE RECURSO		
	1 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 88913/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 423E-8E07-6818-FC2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/12/2025 19:00:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 06:44:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/423E-8E07-6818-FC2E>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 – Nº 270.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sexta-feira, 05/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.841.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.736, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Autógrafo Nº 329/2025 – Projeto de Lei Nº 417/2025

Dispõe sobre a autorização para a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 482.587,81 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 482.587,81 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, destinado à manutenção do contrato com a empresa especializada em transporte regular de alunos, atendendo às necessidades dos estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.271	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$ 482.587,81
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 482.587,81
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 482.587,81 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) oriundos de repasse financeiro do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA)”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 90883/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B15-C44F-B538-C5F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/12/2025 19:00:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 06:49:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1B15-C44F-B538-C5F1>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 – Nº 270.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sexta-feira, 05/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.841.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.737, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 330/2025 – Projeto de Lei Nº 418/2025

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar na Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 1.602.451,57 (um milhão, seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), destinado à remuneração dos prestadores de serviços contratualizados com o SUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de dezembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.602.451,57 (um milhão, seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, para a remuneração dos prestadores de serviços contratualizados com o SUS, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de Média e Alta Complexidade com qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS		R\$ 1.602.451,57
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 1.602.451,57
<u>FONTE DE RECURSO</u> 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados			

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência de recursos provenientes de transferência bancária da empresa R.Y. Top Brasil, no valor de R\$ 1.602.451,57 (um milhão, seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme Proc. Administrativo 84.781/2025 - TCU - Processo: 012.394/2021-1 - Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar de que trata esta lei na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 11.249 de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 90507/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB08-8F6F-E83A-E38A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 03/12/2025 19:00:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 06:49:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/AB08-8F6F-E83A-E38A>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 – Nº 270.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sexta-feira, 05/dezembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.841.